



[Handwritten Signature]
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

PROJETO DE LEI Nº. /2017

PROÍBE na grade curricular das Escolas do Município de Belém as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de "ideologia de gênero".

Art. 1º. Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do Município de Belém a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

Parágrafo único - proíbe ainda, a inserção e aplicação das atividades de "ideologia de gênero" nas atividades extracurriculares.

Art. 2º. Considera-se, para efeito desta lei, como "ideologia de gênero", a ideologia, segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALÃO PLENÁRIO VEREADOR "LAMEIRA BITTENCOURT", CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

[Handwritten Signature]
Vereador Dr. Elenilson Santos

2º secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

JUSTIFICATIVA

Em junho do ano de 2014, a presidência da república sancionou a lei 13.005/2014, e retirou o termo ideologia de gênero, do plano nacional de educação. Bom, retirou o termo gênero, mas manteve a redação do inciso III do art. 2:

Art. 2º São diretrizes do PNE: III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Ainda, O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, LEI 9.129/2015 ao reproduzir a letra da lei, não inseriu as políticas de gênero na grade curricular do município, entretanto uma minoria vem insistindo em abordar o tema tanto nas atividades curriculares quanto em atividades extracurricular.

A discriminação, doença ainda presente na sociedade, também permeia o ambiente escolar, mas o porquê da abordagem e a persistência de difundir a ideia de que o homem nasce um ser andrógino, que tem aparência de homem e de mulher, diante de tantas outras formas que existem de discriminação, é de julgar ser apenas a força da desvergonha – da desfaçatez de uma minoria para transformar moral no imoral.

Ninguém discorda que a escola é um espaço de formação intelectual e cultural e, a dinâmica da reprodução social nas crianças está centrada no processo educacional, mas o respeito deve ser a base para o desenvolvimento saudável na educação.

A escola é responsável pela reprodução social no ensino dos conteúdos da grade curricular e formação de cidadãos, orientados pelos projetos políticos pedagógicos, para alcançar o objetivo claro de formação de cidadãos autônomos, respeitosos, plurais e capazes de lidar com a diversidade.

Entretanto, na hora de pensar as maneiras de erradicar as várias formas discriminatórias, o plano pedagógico tem, a nítida intenção de trabalhar nos estudantes, uma opção de uma minoria com ideias desassociada dos planos Nacional,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

Estadual e Municipal de educação, insistindo na defesa de uma política de aplicação e defesa de um COMPORTAMENTO DE MINORIA.

Esta ideia de orientação sexual nas escolas, não é algo recente, mas infelizmente a mesma disposição de inserir assuntos de maior relevância para o discente como, por exemplo, a prevenção quanto à gravidez na adolescência e a disseminação das DST's ou até mesmo quanto à inclusão de pessoais excepcionais.

A "ideologia de gênero", pelo contrário, é a matéria que mais tem ganhado importância no planejamento político pedagógica nas escolas públicas.

O termo gênero, portanto, sob o argumento da promoção da igualdade, está sendo redefinido e, que nada mais é, do que uma orientação político partidária para a desestruturação da comunidade que reconhece que, os dois sexos, masculino e feminino, não são construções culturais e sociais.

Diante desta insistência, de burlar, o texto da lei, e implantar uma política pedagógica de diferenças, apresentamos o respectivo projeto de lei que proíbe a inserção de políticas pedagógicas na grade curricular das escolas Municipais que estimulem as atividades pedagógicas que abordem a ideologia de gênero no Município de Belém.

SALÃO PLENÁRIO VEREADOR "LAMEIRA BITTENCOURT", CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2017.


Vereador Dr. Elenilson Santos

2º secretário